



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.008836/2023-28

PARECER CEE/PI Nº070/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da ESCOLA ALTERNATIVA, rede privada, do município de Teresina (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº147/2020

INTERESSADO: Escola Alternativa.

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento.

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

E-MAIL: diretoriacet@gmail.com

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº147/2020, no qual a senhora Rosilda Oliveira Castelo Branco, diretora da Escola Alternativa, localizada no Conjunto Jose F. de A. Neto, Quadra 45, Casa 30, Setor A, Mocambinho I, em Teresina (PI), solicita a este Conselho a renovação de funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regulares.

A Instituição tem como mantenedora a Cooperativa Educacional de Teresina LTDA CNPJ Nº74.109.562/0001-04 e estava autorizada, por meio da Resolução CEE/PI Nº043//2015.

II. RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI nº 147/2020 encontra-se instruído corretamente com a documentação exigida em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº 111/2018 que regula o credenciamento, autorização e renovação de funcionamento das escolas. Apresenta a justificativa da solicitação, o regimento escolar que descreve a estrutura organizacional, as normas que

regem as ações pedagógicas e administrativas da escola; a proposta pedagógica que apresenta uma detalhada fundamentação teórica que orienta pedagogicamente a escola; matriz curricular; calendário escolar; horário de funcionamento; relação do corpo docente e técnico administrativo; quadro de professora(s), quadro administrativo; plano de ação; planejamento administrativo 2019 a 2025; formação continuada; relatório das ações realizadas; modelo de diário de classe; histórico escolar; comprovante de inscrição e de situação cadastral; estatuto da cooperativa educacional de Teresina LTDA; relação dos bens patrimoniais; previsão orçamentária para o ano de 2020; alvará de localização e funcionamento (vencido em 30/09/2018); planta baixa; laudo técnico de vistoria realizado pelo Engenheiro Civil Sr. Luan Pereira dos Santos - CREA Nº1915454050 que atesta as boas condições estruturais e técnicas de toda a escola, inclusive declara a existência de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, mas não apresentou o laudo técnico específico de acessibilidade e nem a anotação de responsabilidade técnica – ART. O processo contém também várias impressões com imagens de estudantes, faltando os diferentes espaços da escola, relação quantificada das salas de aula e de apoio; declaração de cessão do imóvel; descrição das instalações e equipamentos e materiais destinados à prática de educação Física, às aulas de laboratórios e às demonstrações audiovisuais e a descrição das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores. Finalizando os documentos é apresentado o Educacenso 2020 da Escola Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção da escola foi realizada no dia 14 de maio de 2021 pela técnica da SEDUC Jocilene Gonçalves Santana que não fez um relatório da visita, mas apresentou o formulário preenchido informando que o ESCOLA ALTERNATIVA funciona em prédio cedido, encontra-se em boas estruturas físicas, elétricas e hidráulicas e está adaptado às pessoas com necessidades especiais; possui sala de diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores, cantina com bom espaço, mobília apropriada, aspecto higiênico e sanitário satisfatório e 04 (quatro) banheiros adaptados. Para atendimento a(o)s discentes utiliza 16 (dezesesseis) salas de aula climatizadas, em condições satisfatórias e uma quadra esportiva para as atividades física e esportiva. Todavia possui uma pequena biblioteca; não possui laboratório de ciências e nem de informática e os alunos não dispõe de rede *wifi* na escola.

Atualmente, a Escola possui 09 (nove) turmas no Ensino Fundamental, totalizando 110 (cento e dez) estudantes e 02 (duas) turmas no Ensino Médio, totalizando 20 (vinte) estudantes que são atendidos por um quadro de professores composto por 29 (vinte e nove) docentes toda(o)s com curso superior completo e contratados por prestação de serviço em hora aula.

Com relação à organização de registro da vida escolar dos estudantes, a Escola possui adequadamente quase todos instrumentos de acompanhamento e controle da vida escolar. Faltando apenas o livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino). Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais e informatizado.

A técnica informa que *“a escola foi e estava trabalhando o ensino aprendizagem híbrido e obedecendo todo os protocolos exigidos pela OMS”*.

III CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, e baseado nas informações nos autos desse processo, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento da ESCOLA ALTERNATIVA, rede privada, de Teresina (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, até 31 de dezembro de 2026.
2. Determinar à direção da escola que:
 - a) Em 180 dias, comprove a aquisição de um laboratório móvel de ciências compatível com o nível de escolaridade da(o)s estudantes.
 - b) Na próxima renovação da autorização apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais em tópicos específicos e abordando desde a admissão até o acompanhamento

avaliativo, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº146/2017. O Regimento Geral garante aos estudantes, professores e técnicos-administrativo o amplo direito de defesa antes qualquer tipo de punição e exclua o Art. 60 que exige pagamentos em dia para conceder transferência e atendendo todas as exigências estabelecidas na Resolução CEE/PI Nº111/2018.

c) Na próxima renovação de autorização apresente o laudo de acessibilidade e registros fotográficos ou impressões, de preferência coloridas, de todos os espaços das escolas.

d) Apresente o Alvará de localização e funcionamento e a licença sanitária atualizadas.

e) Cumpra a Lei Nº12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico.

f) Dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a resolução CEE/PI Nº319/2006.

3. Recomendar à direção da escola que na próxima solicitação de renovação:

a) Comprove a existência de uma biblioteca e que disponibiliza rede de internet *wifi* para toda(o)s estudantes da escola.

b) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos) em espaço adequado e condizente com a importância dessa prática.

c) Apresente a este Conselho Estadual, a ART da engenharia, pois conforme a Lei nº 6.496/77 que estabeleceu obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

d) O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico que contemplem um “Conselho Escolar” como órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, conforme a legislação vigente.

f) Comprove a utilização do livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino).

e) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.

g) O pedido de renovação de autorização seja protocolada neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018.

Vale ressaltar que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará na suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 29/05/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 29/05/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7668448** e o código CRC **0908F467**.